

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13/10/25
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI N° 75/2025

"INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o turno único ininterrupto de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal.

Art. 2º O turno único instituído no art. 1º desta Lei vigorará a partir de 01 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar o referido turno até o máximo de trinta dias, ou seja, 31 de março de 2026.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino (Escolas Municipais), e de saúde (Equipe de Saúde da Família), que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto e, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no que tange suas atividades no âmbito administrativo, obedecerá ao disposto no art. 1º.

Art. 4º Durante a vigência do turno único, incluindo a prorrogação, a jornada de trabalho não servirá para banco de horas e o controle da pontualidade será exclusivamente pelo registro biométrico no ponto eletrônico, limitado a 06 (seis) horas ininterruptas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber através de decreto.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara,
prefeito municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13/10/25
R



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores.

Considerando que compete ao prefeito, mediante decreto, com fundamento na aplicação por simetria do disposto no art. 84, VI, "a", da CF, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Se, no entanto, esta disposição, quanto ao horário de funcionamento das repartições, resultar no não cumprimento integral da carga horária prevista na lei de criação de cada cargo, com manutenção do pagamento do vencimento integral, há necessidade de lei;

Considerando o planejamento e a execução de atos inerentes ao funcionamento e manutenção do serviço público;

Considerando a observância do princípio da economicidade no que tange a redução de custos operacionais.

Considerando que o turno único ininterrupto de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, ora instituído por esta lei, não se aplicará aos servidores da SMOU e SMDRT que atuam na zona rural nos meses em que as condições climáticas forem favoráveis ao trabalho;

Considerando o término do ano letivo de 2025 no âmbito das escolas municipais e transporte escolar, será extensivo o turno único a estes profissionais da educação em que estiverem em atividade no ambiente de trabalho.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara,
prefeito municipal